

Parecer nº 59/FEAM/GST/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0012697/2023-49

Parecer Único de Licenciamento LAS nº 1321/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (99091697)			
Processo SLA: 1321/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	CRH Sudeste Indústria de Cimentos S A	CNPJ:	21.109.697/0007-07
EMPREENDIMENTO:	CRH Sudeste Indústria de Cimentos S A	CNPJ:	21.109.697/0007-07
MUNICÍPIO(S):	Arcos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	
B-01-05-8	Fabricação de Cimento	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Prominer Projetos Ltda		334773	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA:	
Fernanda Meneghin Analista Ambiental		1147991-2	
Daniele Vieira Torres Abalen Analista Ambiental de Formação Jurídica		614351-5	
De acordo: Mariana Antunes Pimenta Gerente de Suporte Técnico		1363915-8	

De acordo:

Angélica Aparecida Sezini

Gerente de Suporte Processual

1021314-8



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 08/10/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 08/10/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Vieira Torres Abalen, Servidora Pública**, em 08/10/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aparecida Sezini, Gerente**, em 08/10/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99079359** e o código CRC **85DB20FB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PA SLA Nº: 1321/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: CRH Sudeste Industria de Cimentos S. A **CNPJ:** 21.109.697/0007-07

EMPREENDIMENTO: CRH Sudeste Industria de Cimentos S. A **CNPJ:** 21.109.697/0007-07

MUNICÍPIO(S): Arcos **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-05-8	Fabricação de Cimento	5	0

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernanda Meneghin – Analista Ambiental – GST	1.147.991-2	
Daniele Vieira Torres Abalen – Analista Ambiental Jurídica – GSP	614.351-5	

DE ACORDO:

Mariana Antunes Pimenta – Gerente de Suporte Técnico – GST/DGR	1.363.915-8	
Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual – GSP/DGR	1.021.314-8	

EMPRESA			CTF/APP	
Prominer Projetos Ltda – CNPJ: 057.061.475/0001-05			334773	
Companhia de Cimento Campeão Alvorada – CCA – CNPJ: 21.109.697/0007-07			6294984	
Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	Nº Responsabilidade Técnica - ART	CTF	Estudo/Projeto
Ana Carla Neves Ferreira	Bióloga CRBio 062844/04-D	20231000103063	3735992	Justificativa para não incremento da ADA
Adriana Barbosa Ricciardi	Engenheira Ambiental CREA MG 57645	20232100591	8070369	RAS
Felipe Rafael Urban Terossi	Engenheiro Florestal CREA MG 30.724	20232027763	5162454	RAS



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A CRH Sudeste Industria de Cimentos S A é uma empresa que atua na fabricação de cimentos e encontra-se instalada no município de Arcos. Além desta atividade o empreendimento executa o co-processamento de resíduos em forno de clínquer (resíduos sólidos, pneus e resíduos líquidos) e a lavra a céu aberto de minerais não metálicos.

Em 22-6-2023, o empreendedor formalizou o processo SLA 1321/2023 solicitando a ampliação da sua capacidade nominal de fabricação de cimento de 600.000 t/ano para 1.500.000 t/ano, sendo assim a capacidade pleiteada e avaliada neste parecer é de 900.000 t/ano. De acordo com a DN 217/2017, a ampliação do empreendimento enquadra-se como classe 5, sob o código B-01-05-8. Esta ampliação é prevista com a instalação de uma nova unidade de moagem de cimento, ampliação do galpão de peletizado, modernização de big bag, nova ensacadeira e paletizadora, novo sistema de carregamento a granel, implantação de galpão de armazenamento de depósito de aditivos e ampliação de pátios, novas balanças rodoviárias e ampliação do estacionamento de caminhões. Todas essas estruturas dentro da planta de operação já existente.

Figura 1 - Áreas previstas para ampliação (polígonos em vermelho)



Fonte: Anexos do RAS, 2023



O empreendimento encontra-se licenciado para executar todas as atividades, com processo de revalidação das mesmas formalizado e em análise junto à URA Alto São Francisco, conforme Processo COPAM 173/1995/015/2013, processo SEI! híbrido 1370.01.0002061/2021-10, em que serão analisados o cumprimento de condicionante, o desempenho ambiental e demais questões que se fizerem importantes para a conclusão do processo.

Toda a ampliação solicitada ocorrerá dentro da ADA do empreendimento, sendo área total de 553.000 m². Por este motivo, considerado que não haverá o aporte de novas áreas, conclui-se sobre a não incidência de critérios locacionais, e, ainda que a ampliação seja enquadrada como Classe 5 pela DN 217/2017, o empreendedor solicitou a dispensa da apresentação de EIA/RIMA e a modalidade de licenciamento LAS/RAS, que foi aprovada pelo órgão ambiental conforme termos do Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (id. SEI 65029736).

Apesar do não incremento de área, haverá a necessidade de intervenção em uma área de 20 ha, com o corte de 452 indivíduos nativos isolados, cuja autorização foi concedida em 6-12-2023, (id 78262537) conforme processo 1370.01.0024074/2023-69 vinculado ao pedido desta licença. É importante ressaltar que a autorização trouxe condicionantes que devem ser cumpridas pelo empreendedor no prazo estipulado pelo órgão.

Dentro do empreendimento encontra-se um lago natural, afluente do Rio Candongas, com a presença de barramento com captação superficial, outorgada pela inicialmente SUPRAM ASF conforme Portaria nº 1207192/2019, vigente até agosto de 2024. Entretanto, devido às condições de outras captações no mesmo barramento, esta outorga foi incorporada à Outorga Coletiva DAC nº 260/2021, em caráter provisório, cuja vigência foi fixada para 7-4-2024. Ressalta-se que foi formalizado pelo empreendedor o pedido para a outorga definitiva dentro do prazo de vigência da DAC nº 260/2021, conforme protocolo 85787470, que atualmente encontra-se em análise no IGAM. A fábrica possui mais três poços tubulares outorgados por meio das Portarias nº 1207791/2020, 1207792/2020 e 1207794/2020 com vigência até 10-9-2030. A vazão atual fornecida pelos poços e barramento é de 560 m³ sendo que a utilização da fábrica é de 496,8 m³. Com a ampliação está previsto um consumo de 526,8m³ na fase de instalação e de 501,8 m³ na operação, que será utilizado e fornecido pelos poços atuais visto que a capacidade de sua exploração atende à demanda extra. A área receberá as novas instalações não há presença de cursos d'água.



A área onde encontra-se o empreendimento possui alto potencial de ocorrência de cavidades, de acordo com informações do IDE Sisema. Embora a ADA já se encontre licenciada, tornando assim esta ampliação não passível da aplicação deste critério locacional, foi apresentado pelo empreendedor os estudos relativos às cavidades, que foram avaliadas pela equipe conforme o Relatório Técnico nº 110/FEAM/GST/2024 (Id. 98655684)

Caracterização do empreendimento e da atividade a ser regularizada

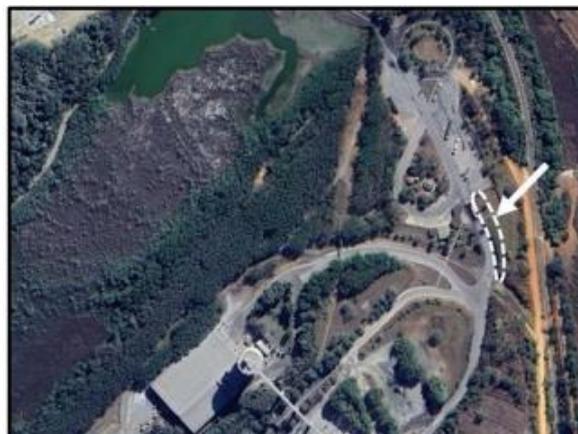
A área total do empreendimento possui 55,3 ha, sendo 28350 m² de área construída. Com a ampliação passará a ser 88846 m² de área construída, conforme mostram as figuras abaixo:

Figura 2 – ADA do empreendimento juntamente à área a ser ampliada



Fonte: Ide Sisema, 2024

Figura 3 – Área prevista para instalação do novo acesso e novas balanças



Fonte: Anexos do RAS, 2023



Figura 4 - Área prevista para instalação do novo pátio de caminhões



Fonte: Anexos do RAS, 2023

Figura 5 - Área prevista para instalação do novo pátio de insumos e galpão de aditivos



Fonte: Anexos do RAS, 2023

A ampliação prevê o incremento da capacidade instalada em 900.000 t/ano, que somada a capacidade instalada atual licenciada de 600.000 t/ano irá resultar na capacidade instalada total de 1.500.000 t/ano. A previsão é a instalação de silos metálicos de serviço com respectivos sistemas de dosagem de clínquer e outras matérias primas: escória, gesso e calcário, e por um moinho vertical de rolos, um filtro de mangas de processo, e sistemas de recirculação e transporte de cimento ao silo.

O tipo de moagem de cimento previsto contempla a instalação de equipamentos modernos, com consumo de energia elétrica da ordem de 33 kW/t de cimento



produzido. Todas as transferências entre equipamentos são dotadas de sistemas de desempoeiramento por filtros de mangas, de forma a impedir o escape de poeiras fugitivas.

O moinho de cimento será do tipo vertical, de 04 rolos, possuindo, incorporado na sua carcaça um separador dinâmico que classificará o produto moído em duas frações granulométricas: uma com finura adequada e considerada produto final, que será enviada para o silo de cimento via um filtro de mangas, e outra fração mais grossa, que retornará à mesa do moinho para adequação da finura ao produto final.

Todo o cimento produzido pelos moinhos é coletado em filtro de mangas de processo, com componentes, como mangas, adequados a este funcionamento, garantindo enorme eficiência de trabalho, com níveis de emissão de particulados da ordem de 20 mg/Nm³. Após o filtro de mangas um exaustor retirará o gás limpo e os direcionará a uma chaminé, equipada com sistema de monitoramento contínuo de particulados.

O cimento coletado pelo filtro de mangas, é transportado, ao silo de cimento existente, através de transportadores pneumáticos tipo *air slide* e elevadores de caçambas, onde serão distribuídos nas diversas câmaras do referido silo de armazenamento, para a futura expedição. É importante frisar que por solicitação do órgão foi apresentado o projeto do sistema de controle das emissões acompanhado da ART do profissional responsável (id. 80596738).

A água é utilizada no empreendimento para a lavagem de pisos e equipamentos, sistema de resfriamento e refrigeração e consumo humano. Considera a recirculação de água da ordem de 57,1% quando trata do setor de resfriamento.

Os efluentes industriais gerados na empresa referentes a limpeza de equipamentos que possuem contaminação com óleo. Para isto, canaletas de coleta das áreas industriais até mesmo de água pluvial, encaminham estas efluentes para caixa separadora de água e óleo antes do lançamento em curso d'água. A ampliação manterá a linha de descarte, considerando que não haverá acréscimo significativo no volume de água e nem nos parâmetros de lançamento.

Os efluentes sanitários são encaminhados a tanques sépticos com sumidouro. Durante a fase de instalação é prevista a utilização de cabines sanitárias nas frentes de obra, porém para a operação não foi observado incremento. Foi apresentado pelo empreendedor o relatório de monitoramento que é realizado para o cumprimento de condicionantes da licença. A medição do ponto de



lançamento ocorre antes do sumidouro. Se neste ponto o efluente fosse direcionado a um curso d'água, os parâmetros estariam dentro dos limites previsto

A geração de ruídos é proveniente de todas as atividades industriais. O empreendedor realiza o monitoramento conforme previsto na condicionante da licença ambiental.

Com a ampliação, os aspectos ambientais que sofrerão aumento em termos de volume e que podem ocasionar impactos ambientais é o aumento das emissões atmosféricas e o aumento da geração dos efluentes oleosos. Considerando que o novo sistema possui filtros de manga para o controle das emissões, sendo apresentado o projeto conforme os documentos id sei 80596738, o empreendedor propõe a instalação de novo ponto de monitoramento na nova chaminé e a construção mais uma CSAO.

Além destes, foi apresentado pelo empreendedor matriz de impactos e medidas conforme documento id 80596740, em que foram levantados os impactos da instalação e da operação. Considerando que todos os impactos citados já são conhecidos e os aspectos controlados por meio dos programas já existentes no empreendimento, as ações não demandaram programas específicos ou auxiliares decorrentes de ambas as fases da ampliação. Os programas deverão ser mantidos na frequência executadas pela empresa.

Sobre a questão espeleológica, foram registradas cavidades no entorno do projeto que não haviam sido analisadas nas licenças anteriores. Dessa forma, a equipe realizou vistoria no local e elaborou o Relatório Técnico nº 110/FEAM/GST/2024 (id 98655684), com as medidas de monitoramento e controle necessárias para a operação da atividade e para a ampliação prevista.

Não haverá instalação de canteiros de obras no local, uma vez que a área é adjacente a planta atual e serão utilizadas as estruturas hoje existentes. O cronograma de implantação prevê um período de 44 meses até a finalização e start do novo moinho.



Figura 6 – Cronograma de instalação

ETAPAS	Nº DIAS	MESES																																																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44						
Obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA junto ao órgão ambiental	90	█	█	█																																															
Obtenção da Licença Ambiental Simplificada	90	█	█	█																																															
Contratação dos serviços de execução da exploração florestal	60			█	█	█																																													
Execução do corte das árvores nativas isoladas	90					█	█	█																																											
Remoção dos materiais lenhosos aproveitáveis e resíduos (se for o caso)	90					█	█	█																																											
Reconformação topográfica	90					█	█	█																																											
Expansão do empreendimento (Moagem de Cimento)	861								█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	
Patio de Caminhões	270								█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Balança e Expedição	180																																																		
Pátio de Matérias Primas	500																																																		
Moagem de Cimento	1094																																																		
Ampliação do Galpão de Paletizados	240																																																		
Ensacadeira	150																																																		
Ponto Carregamento Granel	180																																																		

Fonte: Anexos do RAS

A análise técnica discutida neste parecer foi fundamentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como nas informações complementares adicionais solicitadas pela equipe da DGR, apresentadas pelo empreendedor e nas vistorias realizadas ao empreendimento conforme Autos de Fiscalização 239527/2023 e 244193/2024.

Controle Processual

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes a análise do caso concreto, nos termos do art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Síntese do Processo

A presente análise refere-se ao processo administrativo SLA nº 1321/2023, formalizado pela empresa CRH Sudeste Indústria de Cimentos S A que objetiva a ampliação da atividade de Fabricação de Cimento (código B-01-05-8), sem



incremento da ADA, já licenciada mediante apresentação de EIA-RIMA, para implantação de nova instalação de moagem de cimento e infraestruturas relacionadas a atividade de fabricação de cimento na Unidade de Arcos/MG.

A atividade objeto do licenciamento em análise, se enquadra como classe 5, sem incidência de critério locacional, conforme Deliberação Normativa nº 217/2017. O empreendedor solicitou a dispensa da apresentação de EIA/RIMA e o enquadramento na modalidade LAS/RAS, o que foi aprovado pelo órgão ambiental nos termos do Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (id 65029736).

Considerando o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, o processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, sendo legítima a análise do mérito.

Da Alteração de Modalidade e Não Incidência de Critério Locacional

O Decreto nº 47.383/2018, em seu artigo 14, prevê as modalidades de licenciamento ambiental e permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

No caso em análise, trata-se de aumento operacional de produção, em área que já se encontra antropizada. Para a instalação das ampliações será necessário o corte de árvores isoladas, dentre elas leucenas e nativas isoladas, que estão dentro da ADA. Sendo assim, o empreendedor apresentou requerimento para intervenção ambiental, SEI nº 1370.01.0024074/2023-69, cuja autorização foi concedida em 06 de dezembro de 2023 (id 78262537).

Quanto ao critério locacional, o referido Decreto permite, em seu artigo 35, que o órgão ambiental atenda ao pedido de não incidência quando se tratar de ampliação de atividades ou empreendimentos já licenciados. É a hipótese dos autos, onde os impactos sobre os critérios locacionais já foram devidamente avaliados durante o processo de licenciamento do empreendimento, o que permite que sejam dispensados para o aumento de produção.

Assim, diante dos documentos e estudos apresentados, a legislação ambiental vigente ampara a decisão da equipe técnica no sentido de acatar o pedido de dispensa de apresentação de novo EIA/RIMA e o enquadramento na modalidade LAS/RAS.



Competência para análise do processo

O Grupo de Desenvolvimento Econômico (GDE) deliberou a prioridade da análise do processo de Licenciamento Ambiental do empreendedor em tela, determinando sua análise pela extinta Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, nos termos da Deliberação GDE nº 02/2023, de 7 de março de 2023.

Consta, ainda, na referida Deliberação GDE a decisão de que todos os processos decorrentes do inicial, correspondentes às fases subsequentes devem ser considerados também prioritários, cabendo à Diretoria de Gestão Regional analisar estes processos.

Ressalta-se que o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 outubro de 2023, transfere a competência de regularização para a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam e, conforme disposto em seu artigo 51, os processos de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados em trâmite na extinta Superintendência de Projetos Prioritários da Semad, terão sua análise e decisão formalizada no âmbito da Diretoria de Gestão Regional da FEAM.

Competência para decidir o processo

Segundo o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor. (Art. 3º, III)

O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 14, determina que a Câmara de Atividades Industriais – CID tem competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar, dentre outras, de atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais e demais atividades correlatas. (Art. 14, § 1º, II)

No caso em análise, trata-se de empreendimento de médio porte e grande potencial poluidor, classe 5, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Industriais. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CID a decisão sobre o licenciamento da atividade.



Da documentação apresentada

O requerimento de licença ambiental foi formalizado através do processo administrativo SLA nº 1321/2023, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta às informações complementares constantes no sistema SLA e SEI nº 1370.01.0012697/2023-49:

- Solicitação de licença ambiental para aumento de produção, com Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social da empresa acompanhado de atas de assembleia, informações de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Cadastro Técnico Federal;
- Procuração válida e documentos pessoais dos procuradores cadastrados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- Relatório Ambiental Simplificado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica e Cadastro Técnico Federal dos profissionais;
- Registro no CAR: MG-3104205-7047.4DDB.9BD8.4D01.BFF5.E4CB.A09B.84E3 (Fazenda Cupins ou Boca da Mata - matrícula 3.733);
- Registro no CAR: MG-3104205-0F80.E835.927A.445C.A5F2.67E1.75B6.262D (matrículas nº 11.954 e nº 4.319);
- Relatório Técnico nº 46/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 - Justificativa de não aumento da ADA (id 65029736);
- Justificativa Técnica quanto ao não incremento da ADA do empreendimento (id 62861386);
- Publicação do requerimento de licença ambiental no Diário Oficial;
- Certidão de Conformidade Municipal;
- Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 97/2023 - Dispensa EIA/RIMA (id 65031854);
- Relatório Fotográfico;
- Resultados e Laudos de Monitoramento de Ruídos;
- Laudos de Monitoramento de Efluentes Sanitários;
- Laudos de Monitoramento de Emissões Atmosféricas;
- Laudos de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;
- Planta Planialtimétrica;
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- Cronograma de Implantação;
- Outorgas: Portarias nºs 1207192/2019, 00260-2021, 1207791/2020 e 1207792/2020 (id 80596737);
- Respostas às informações complementares (id 80596736);
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 3.733: Uma sorte de terras situada na Fazenda Cupins ou Boca da Mata, com área de 36,71,20 ha, proprietário Companhia de Cimento Campeão Alvorada – CCA;



- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 4.319: Uma gleba de terras de cultura, com área de 04,64 ha, situada no lugar de nome Ribeirão ou Fazenda do Ribeirão, proprietário: Companhia de Cimento Campeão Alvorada – CCA;
- Certidão de inteiro teor da matrícula nº 11.954: Uma sorte de terras de cultura regular e cerrado, com área de 13,98,90 ha, sita no lugar de nome Boca da Mata, proprietário: Companhia de Cimento Campeão Alvorada – CCA;
- Declaração de Posse;
- Escritura Pública referente à matrícula nº 11.954;
- Deliberação GDE nº 02/2023, de 07 de março de 2023;
- Relatório Técnico para Solicitação de Dispensa de Apresentação de EIA/RIMA (id 62861382, 62861390);
- Atas de reunião (id 63759908, 64345842, 90773837, 90774636);
- Apresentação do Projeto (id 63761173);
- Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 276/2023 (id 76827895);
- Ofício FEAM/GST nº 7/2023 (id 77158545);
- Relatório de Prospecção Espeleológica (id 80631268, 80631270, 80631271, 80631274, 80631275, 80631276, 80631279);
- OF. CCA-MA nº 60/2024 - Resposta ao Auto de Fiscalização nº 244193/2024 (id 96105756, 96105759);
- Auto de Fiscalização nº 239527/2023 (id 96665858);
- Auto de Fiscalização nº 244193/2024 (id 96666126);
- Relatório Técnico nº 110/FEAM/GST/2024 (id 98655684);

Neste sentido, conclui-se que os documentos relacionados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e SEI foram apresentados e/ou justificados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

Toda a documentação do processo foi analisada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado, sendo legítima a análise do mérito.

Publicidade do Processo de Licenciamento

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto no art. 30 da DN 217/17, a solicitação da Licença Ambiental foi publicada pelo órgão ambiental no Diário Oficial de 27 de junho de 2023, Diário do Executivo, pág. 32.

Na hipótese de licenciamento na modalidade LAS/RAS, as publicações realizadas pelo empreendedor em jornal local estão dispensadas, de acordo com o §2º do referido artigo.



Declaração de Conformidade Municipal

Consta nos autos a Declaração emitida pelo Município de Arcos, datada de 29 de maio de 2023, assinada pelo Prefeito Municipal, Claudenir José de Melo, atestando que a atividade se encontra “em conformidade com as leis e regulamentos administrativos” do município, especialmente com a legislação de uso e ocupação do solo. Considerando que, para a solicitação em análise, não há alteração de área, o documento apresentado atende requisito estatuído no § 3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Recolhimento das taxas processuais e emolumentos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) apresentados:

- Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado: R\$ 5.132,60

Ressalta-se que, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos.

Art. 20 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas ao processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 21 – O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Parágrafo único – Estando o processo apto a ser encaminhado para deliberação da instância competente e havendo ainda parcelas das despesas por vencer, o empreendedor deverá recolhê-las antecipadamente, para fins de conclusão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

CONCLUSÃO

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença



Ambiental Simplificada para a atividade de “B-01-05-9 - Fabricação de cimentos” no município de Arcos -MG”.

Trata-se de expansão da capacidade instalada de uma planta de moagem de cimento, considerando o incremento de áreas para otimização do processo.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I - LP: cinco anos;

II - LI: seis anos;

III - LP e LI concomitantes: seis anos;

IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da Companhia de Cimentos Campeão Alvorada;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da Companhia de Cimentos Campeão Alvorada



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada LAS da Companhia de Cimento Campeão Alvorada

Empreendedor: CRH Sudeste Indústria de Cimentos S A
Empreendimento: Companhia de Cimentos Campeão Alvorada
CNPJ: 21.109.697/0007-07
Município: Arcos/MG
Atividade: Fabricação de Cimentos
Código da DN 217: B-01-05-8
Processo SLA: 1321/2023
Validade da Licença: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir no monitoramento das emissões atmosféricas apresentados conforme definido pela condicionante da Licença 025/2008 o ponto da chaminé do novo moinho.	Após o início da operação
02	Apresentar a Avaliação de Impacto Ambiental sobre o patrimônio espeleológico, considerando as atividades geradoras de vibração com potencial de afetar a integridade das cavidades e o ecossistema cavernícola. O estudo deverá seguir as orientações do documento do ICMBio "Sismografia aplicada à proteção do patrimônio espeleológico" para aprovação do órgão ambiental.	Antes do início da instalação
03	Apresentar anualmente relatório técnico de acompanhamento de execução das obras, evidenciando as medidas de controle e mitigação executadas ao longo das obras.	Todo dia 30 de março do ano subsequente
04	Apresentar relatório final de comprovação de instalação das estruturas da ampliação evidenciando os sistemas de controle.	60 dias após a finalização da instalação
05	Permanecer executando as condicionantes estabelecidas pelo Anexo I e o monitoramento do Anexo II, conforme estabelecido pela Licença 025/2008.	Durante a Vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nos programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.